

Recibido e processado Incluta em pauta.		Projeto de Lei nº. <u>1092/21</u> Em: <u>13/04/2021</u>		AO EXPEDIENTE	
ESTADO DE RONDÔNIA Assembléia Legislativa		13 ABR 2021		Presidente	
13 ABR 2021		GOVERNADORIA - CASA CIVIL		SECRETARIA LEGISLATIVA <b>RECEBIDO.</b> <u>13h 22 min</u> 12 ABR 2021 <u>Elaineide Lopez</u> Servidor(nome legível)	
Protocolo: <u>1092/21</u>		GOVERNO DO ESTADO DE <b>RONDÔNIA</b> GOVERNADORIA - CASA CIVIL			
Processo: <u>1092/21</u>		MENSAGEM Nº 71, DE 7 DE ABRIL DE 2021.			

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Senhores Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, com o objetivo de cobrir despesas, no decorrer do exercício, com a aquisição de materiais e insumos, tais como: máscaras, luvas, toucas entre outros; para prevenção e enfrentamento da pandemia do coronavírus nas 48 (quarenta e oito) unidades do sistema prisional estadual, no qual, a Gerência de Saúde desta Secretaria atua em todas as unidades, atendendo a demanda de cada uma delas, conforme demonstrado no Ofício nº 2639/2021/SEJUS-NPO, de 5 de fevereiro de 2021.

Esclareço que, a referida solicitação leva-se em consideração que a falta dos materiais de prevenção causará riscos de contágio e propagação da covid-19, nas unidades prisionais de forma iminente, bem como as orientações assinaladas pelo Ministério da Saúde, no tocante às devidas precauções, tornando assim o ambiente e a sociedade extremamente vulneráveis, apresentado no Ofício nº 7135/2021/SEJUS-NPO, de 25 de março de 2021.

Insta mencionar que, com a aquisição de equipamentos de proteção individual, serviço e insumos básicos para prevenção e combate à calamidade pública causada pela covid-19, serão implementadas medidas de prevenção e controle de infecção da população custodiada, servidores e/ou visitantes a fim de evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos, nas dependências das unidades prisionais.

Ressalto ainda que, para obter o controle e transparência nos gastos realizados no contexto pandêmico, o remanejamento especial orçamentário tem também como intuito a criação da Ação 1470 - PREVENIR E ENFRENTAR A COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL, sendo esta inserida no Programa 2102 - MELHORIA E HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, no Orçamento Anual do exercício de 2021, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, com detalhamento indicativo no Anexo III.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/04/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017044863** e o código CRC **454910D8**.

Referência: Caso resposta esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.117889/2021-07

SEI nº 0017044863

AO DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO  
13/04/21  
  
Huziel Trajano Diniz  
Secretário Legislativo  
ALE/RO





Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 7 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 200.000,00, e cria Ação, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Justiça - SEJUS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 200.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretária de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo II.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** do artigo, decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo I e no valor especificado.

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1470 - PREVENIR E ENFRENTAR A COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL, sendo esta inserida no Programa 2102 - MELHORIA E HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, na Unidade Secretária de Estado da Justiça - SEJUS, com detalhamento indicado no Anexo III.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO POR ANULAÇÃO**

**REDUZ**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS</b>			<b>200.000,00</b>
21.001.14.421.2102.2953	ASSEGURAR O FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES PRISIONAIS	339039	0100	200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 200.000,00</b>

**ANEXO II**

**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO**

**SUPLEMENTA**

--	--	--	--

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS</b>			<b>200.000,00</b>
21.001.14.421.2102.1470	PREVENIR E ENFRENTAR A COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL	339030	0100	200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>RS 200.000,00</b>



## ANEXO III

<b>Criação:</b> Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
<b>Unidade Orçamentária:</b> 21001 - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.
<b>Função:</b> Direitos da Cidadania.
<b>Sub-Função:</b> Custódia e Reintegração Social.
<b>Programa:</b> 2102 - MELHORIA E HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
<b>AÇÃO:</b> 1470 - PREVENIR E ENFRENTAR A COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL
<b>Finalidade:</b> Disponibilizar materiais e insumos para o enfrentamento da pandemia do coronavírus no sistema prisional.
<b>Modo de Execução:</b> Aquisição de equipamentos de proteção individual, serviço e insumos básicos para prevenção e combate à calamidade pública causada pela covid-19. Implementar medidas de prevenção e controle de infecção da população custodiada, servidores e/ou visitantes a fim de evitar ou reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos nas dependências das unidades prisionais.
<b>Forma de implementação:</b> Direta.
<b>Esfera:</b> Fiscal.
<b>Descrição do Produto:</b> Unidades Atendidas.
<b>Unidade de Medida:</b> Unidade.
<b>Meta Física:</b> Não Acumulativa.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 08/04/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017045967** e o código CRC **2CCA7226**.